

**Processo n.:** @REP 18/00468960

**Assunto:** Representação acerca de irregularidades concernentes a sucessivas nomeações da servidora Patrícia Xavier Atanásio Coelho Mello configurando a prática de nepotismo

**Responsável:** Fernanda de Souza Córdova

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Palmeira

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 1/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, em razão da nomeação da Sra. Patrícia Xavier Atanásio Coelho Mello para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde - por ato da Sra. Fernanda de Souza Córdova, Prefeita Municipal de Palmeira – que possuía parentesco por afinidade com o Sr. Sandro Alex Masselai, Vice-Prefeito de Palmeira (cunhada), caracterizando prática de nepotismo, aliada ao desprovimento da necessária qualificação para o exercício do cargo, em dissonância com os princípios da Administração Pública, expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, com as regras previstas na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal e Prejulgado n. 2072 desta Corte de Contas.

2. Aplicar multa, na forma do disposto no art. 70, incisos II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, e art. 109, II e VII, do Regimento Interno, no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) à Sra. **FERNANDA DE SOUZA CORDOVA**, Prefeita Municipal de Palmeira, CPF n. 007.142.639-66, fixando-lhe **o prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar nº 202/2000, em face da nomeação da Sra. Patrícia Xavier Atanásio Coelho Mello para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, que possuía parentesco por afinidade com o Sr. Sandro Alex Masselai, Vice-Prefeito de Palmeira (cunhada), caracterizando prática de nepotismo, aliada ao desprovimento da necessária qualificação para o exercício do cargo, em dissonância com os princípios da Administração Pública expressos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, com as regras previstas na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal e Prejulgado n. 2072 desta Corte de Contas.

3. Dar ciência deste Acórdão, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e à Sra. Fernanda de Souza Córdova – Prefeita Municipal de Palmeira.

**Ata n.:** 1/2019

**Data da sessão n.:** 21/01/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC